



DECRETO Nº 092/2004

Reaprova loteamento popular denominado "Moradias Solidariedade Umuaramense".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 1060/2002, por Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, que solicita a aprovação de loteamento urbano denominado "Moradias Solidariedade Umuaramense", situado na cidade de Umuarama;

CONSIDERANDO que a requerente é legítima proprietária do imóvel denominado "Lote nº 15-2-A, da subdivisão do lote nº 15-2, este da subdivisão do lote nº 15, da Gleba nº 12-Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 2,42 hectares", onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 30510, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel no qual será implantado o loteamento encontra-se incluído na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, pela Lei Municipal nº 2.378, de 27 de junho de 2001;

CONSIDERANDO que a requerente juntou ao processo:

- I – planta geral do loteamento a ser implantado;
- II – memorial descritivo de cada lote;
- III – Licença de Instalação nº 02296, do Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
- IV – Declaração, datada de 24 de julho de 2002, do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, afirmando que o Conjunto Habitacional Umuarama VII, com 65 (sessenta e cinco) unidades, encontra-se em condições de ser registrado no Registro de Imóveis, de acordo com licenciamento ambiental concedido por aquele órgão do governo do Estado do Paraná,



DECRETO Nº 092/2004.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reaprovado o loteamento urbano, tipo 1, destinado à habitação popular, denominado “**Moradias Solidariedade Umuaramense**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no imóvel “Lote nº 15-2-A, da subdivisão do lote nº 15-2, este da subdivisão do lote nº 15, da Gleba nº 12-Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 2,42 hectares”, constante da matrícula nº 30510, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, com as seguintes características:

I – 06 (seis) quadras, divididas em 65 (sessenta e cinco) lotes destinado à habitação, que perfazem a área total de 15.879,58 m² (quinze mil oitocentos e setenta nove vírgula cinqüenta e oito metros quadrados);

II – Lote nº 1, da Quadra nº 1, com área de 735,08 m² (setecentos e trinta e cinco vírgula zero oito metros quadrados);

III – Área Institucional, denominada Lote nº 16, da Quadra nº 5, com área de 993,02 m² (novecentos e noventa e três vírgula zero dois metros quadrados);

IV – Área Institucional, denominada Lote nº 1, da Quadra nº 6, com área de 210,12 m² (duzentos e dez vírgula doze metros quadrados);

V – Ruas Projetadas “A”, “B”, “C” e “D”, com área total de 6.382,20 m² (seis mil trezentos e oitenta e dois vírgula vinte metros quadrados).

Art. 2º. São incorporadas ao patrimônio público municipal as seguintes áreas:

I – Área Institucional, denominada Lote nº 16, da Quadra nº 5, com área de 993,02 m² (novecentos e noventa e três vírgula zero dois metros quadrados);



DECRETO Nº 092/2004.

II – Área Institucional, denominada Lote nº 1, da Quadra nº 6, com área de 210,12 m² (duzentos e dez vírgula doze metros quadrados);

III – Ruas Projetadas “A”, “B”, “C” e “D”, com área total de 6.382,20 m² (seis mil trezentos e oitenta e dois vírgula vinte metros quadrados).

Art. 3º. As obras de infra-estrutura no loteamento ora aprovado, ou seja, limpeza do terreno, demarcação de quadras e lotes, abertura de ruas, platôs das casas, regularização e compactação do subleito, pavimentação primária (cascalho ou saibro), rede de água, rede de energia com iluminação pública, rede de esgoto e tratamento de afluentes, se for o caso, tubulação e terraplenagem para solução de eventual erosão existente em estrada municipal, ligações de água e energia (cavalete e padrão das casas), serão de responsabilidade do Município, nos termos do Convênio nº 1007/SOLID/00, firmado entre o Município de Umuarama e a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, em 26 de junho de 2000 e Instrumento de sua Re-ratificação nº 1007/SOLID/00-A, datado de 19 de outubro de 2001.

Art. 4º. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 11 de agosto de 2004.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

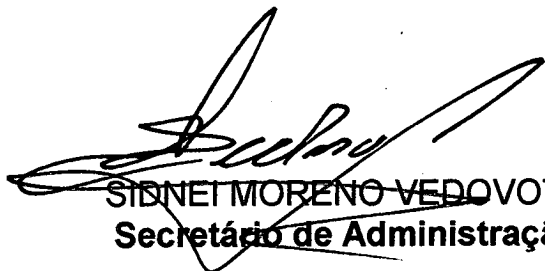


PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Fl. 04.

DECRETO Nº 092/2004.



SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração



LUIZ SIMONI
Secretário de Obras e Urbanismo

Visto:

[Signature]
LUIZ CATARIN
Procurador-Geral
OAB-PR 14.089

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 13 / 08 / 2004
DE Nº 8848
UMUARAMA, 13 / 08 / 2004
W. Mangano
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO